



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000117

Data e Hora da Emissão

28/04/2016 10:46:06

Código de Verificação

BCEE.D07A.D3F7.F6E9.C78D.AC0C.8522.FB26

CERTIFICADO  
1020160032122833**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CRISTAL - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**CPF / CNPJ: **00.564.512/0001-80**Inscrição Municipal: **43797000**Endereço: **AV DA UNIVERSIDADE 32 - BAIRRO COHAFUMA - CEP: 65070650**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email:Telefone: **(98) 32311721****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**CPF/CNPJ: **100.097.283-68**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AV DOS HOLANDESES EDF VINICIUS DE MORAIS - BAIRRO CALHAU - CEP: 65067480**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email:

Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: REFERENTE ALUGUEL DE UMA CAMIONETE MARCA TOYOTA MODELO HILUX CD 4X4 ANO/MODELO 2015/2016 PLACA PES - 3867 REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2016

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ALUGUEL DE VEICULO	1,0000	5.700,00	5.700,00

**RECEBEMOS**  
 Em 29/04/16  
 Cristal Comercio e Servicos Ltda  
 CNPJ: 00/564.512/0001-80

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.700,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 5.700,00</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 114,00</b>
--	---	---------------------------	------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
 Local de Incidência Imposto: **Local da Prestação** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **04/2016**  
 Local de Prestação do **SAO LUIS / MA**  
 Recolhimento: **PRÓPRIO**  
 Atividade: **492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA**  
 Serviço: **1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	abril de 2016
Código Fipe:	002093-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Diesel Aut
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	hfwm3xzyg0cxq
Data da consulta	quarta-feira, 11 de maio de 2016 14:33
Preço Médio	R\$ 135.233,00

# CONTRATO DE LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CONDUTOR

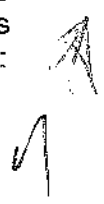
Pelo presente instrumento particular, as partes mencionadas e qualificadas a seguir, tem entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de um veículo automotor, sem condutor, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam.

**LOCADOR: CRISTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.564.512/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida da Universidade, n.º 32, Quadra 04, Cohafuma, São Luís – MA, representada pela sócia ISABELA CAVALCANTE SALGADO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 027539762004-8 – SSP/MA, inscrita no CPF n.º 020.753.893-06, residente e domiciliada à Avenida da Universidade, Quadra 04, n.º 32, Cohafuma, São Luís – MA.

**LOCATÁRIO: JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, parlamentar, portador da Cédula de Identidade n.º 178.970 e inscrito no CPF n.º 100.097.283-68, residente e domiciliado à Rua Canada, Quadra 02, Casa 07, Parque Smithland, Calhau, CEP: 65.067-480, São Luís – MA.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O veículo locado é de propriedade da empresa **CRISTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, do tipo caminhonete aberta, marca Toyota, modelo Hilux CD 4x4 SRV, ano/modelo 2015/2015, combustível diesel, Placa PSE-3867, com odômetro marcando 15km, podendo ser substituído por similar equivalente, encontrando-se em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação e funcionamento, tendo sido abastecido e revisado antes de ser entregue ao cliente e assim deve ser devolvido ao término do contrato de aluguel.
- 1.2 Para os fins de comprovação das condições do veículo locado, será realizado, tanto no ato da entrega do veículo ao cliente, quanto na devolução, um "check list", assinado pelo cliente ou por terceiro autorizado ou usuário indicado, valendo este documento como comprovante da data e condições/estado em que fora entregue e posteriormente devolvido o veículo, podendo a LOCADORA valer-se do mesmo para cobrança judicial ou débito e/ou reparação de danos ou falta de acessórios.
- 1.3 A devolução do veículo deverá ser efetuada pelo cliente, caso esteja impossibilitado de fazê-lo, poderá ser realizada por terceira pessoa, ficando, pela presente cláusula, convencionado que o cliente outorgou ao terceiro plenos poderes para o ato. Inclusive valendo sua assinatura no encerramento do contrato e no "check list" para os fins de direito.
- 1.4 O valor da locação do veículo pretendido é o preço básico, sem qualquer proteção oferecida pela LOCADORA, assumindo o cliente todos os passíveis danos materiais e pessoais – inclusive contra terceiros – que vierem a ocorrer com relação ao veículo alugado, tais sejam : acidentes de trânsito, furto, roubo, incêndio, infrações de trânsito, etc.



## 2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Uma mensalidade no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ou fração da mesma com diária de 1/30 da mensalidade a partir da data em que se deu a entrega do veículo ao LOCATARIO, pago até o último dia útil de cada mês, com limite de quilometragem de 1.500km por mês, podendo ser cobrado, ao final do contrato, o excedente de quilometragem na taxa de 50km equivalente à uma diária.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1 Devolver o veículo na sede da LOCADORA ou em local de sua preferência na data prevista, sob pena de configuração de apropriação indébita (Art. 168, do Código Penal), ficando sujeito às penalidades da lei, inclusive busca e apreensão do mesmo.
- 3.2 Responsabilizar -se pela guarda e correto uso do veículo, trafegando unicamente em rodovias e/ou ruas carroçáveis, dentro das normas do Código Nacional de Transito.
- 3.3 Usar o veículo sem fins lucrativos e, apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade, sendo conduzido apenas pelo cliente ou motorista indicado.
- 3.4 Comunicar á LOCADORA imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, ou incêndio e providenciar Boletim Policial ou Laudo Policial, quando este se fizer necessário, no prazo de 12 (doze) horas após o evento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal pelas consequências do ocorrido.
- 3.5 Quando da ocorrência de avaria do veículo, deve de imediato entrar em contato com a LOCADORA ou assistência por ela indicada no momento da locação do veículo, recebendo Instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido através de oficina indicada.
- 3.6 Comunicar à LOCADORA qualquer defeito que ocorra como hodômetro, que impeça a marcação de quilometragem ou indicação de outras anormalidades do veículo e que impeça a utilização adequada e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento. No caso de locação com quilometragem controlada, a falta de comunicação do defeito do hodômetro sujeitará o cliente ao pagamento da taxa mínima correspondente a 300 (trezentos) km/dia e a 500 (quinhentos) km/dia no caso de violação do lacre.
- 3.7 Pagar o total do aluguel por ocasião da devolução do veículo ou em caso de busca e apreensão, até a efetiva entrega do mesmo, bem como o valor do combustível faltante para completar o tanque.
- 3.8 Para os efeitos do Parágrafo 7º, Art. 257 e das resoluções 17/98 e 72198 do Código Nacional de Transito, assim que solicitado encaminha à LOCADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome e endereço



do condutor infrator, bem como cópia de sua CNH, CIC e RG. sob pena de responsabilizar-se plenamente pela nova multa que será lavrada nos termos do parágrafo 8º do Artigo referido. Caso não Informe a LOCADORA os dados do condutor infrator, a mesma fornecerá ao DETRAN todos os dados do cliente ou do usuário, necessário para a cobrança da multa e outras penalidades.

3.9 Reembolsar à LOCADORA de eventuais despesas efetuadas para reparação de danos decorrentes do mau uso do veículo, bem como outras despesas afins, como guinchamento do veículo locado e/ou terceiros prejudicados.

#### 4. DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2015, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses, ou por prazo diferente, por consentimento tácito ou pela manifestação de uma das partes e a outra aceite esta intenção no mínimo até 30 (trinta) dias antes do vencimento, continuando em vigor todas as cláusulas e condições deste Contrato.

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do aluguel será quitado até o último dia do mês de referência, por meio de pagamento direto na empresa por meio de recibo de depósito em conta.

5.2 Os aluguéis pagos fora do prazo estipulado serão acrescidos de **Multa de 5% (cinco por cento)**, independente de ação judicial e sem prejuízo da responsabilidade por custas e honorários advocatícios.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica eleito o foro desta Comarca de São Luís - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou para ações que se fundamentem neste instrumento.

Assim, justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO leram e conferiram o presente contrato e o firmaram em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito de direito.

São Luís/MA, 01 de junho de 2015

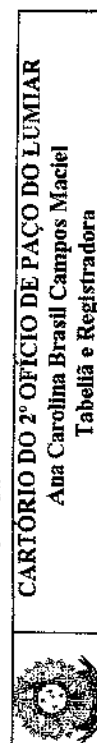
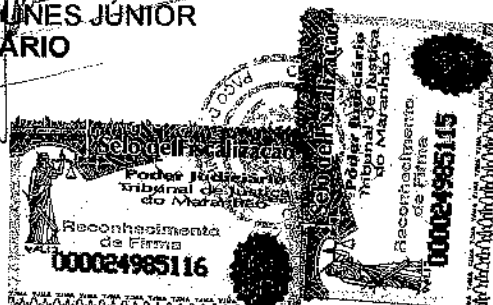


*Isabela C. Salgado*

CRISTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
LOCADOR



*José Carlos Nunes Júnior*  
LOGATÁRIO



Reconheço por Autenticidade as assinaturas indicadas de ISABELA CAVALCANTE SALGADO e JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR, que conferem com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé.  
Paço do Lumiar/MA, 01 de junho de 2015

CONTRAT

DEBENTUR

CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

DEBENTUR N. 0115-4880005  
CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE VIDA EN CASO DE FALLECIMIENTO

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE

SEGURO DE FALTA DE CAPACIDAD LABORAL POR ENFERMEDAD O ACCIDENTE